



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

**RESOLUÇÃO Nº 93 DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a nova redação do artigo 3º da Resolução nº 89/2020 que "DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

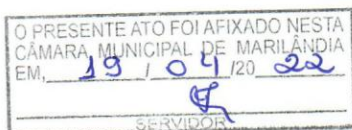
Art. 1º - Altera o artigo 3º da Resolução nº 089 de 15 de dezembro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica estabelecido que a Ordem Cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de vencimento informada no momento do registro da liquidação no sistema de contabilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,  
Publica-se e  
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, em 18 de abril de 2022.



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

**Douglas Badiani**  
Presidente

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 19/04/2022  
  
SERVIDOR  
*Alessandro Camata*  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 5001